



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 653 – Garça, 24 de maio de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – PREFIS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:

(...).”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 029, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 24 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros, observando-se a seguinte escala:

(...)”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 028, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do PREFIS sobre o saldo remanescente”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Garça, 24 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

LEI Nº 5.124/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, e alterações, que estabelece normas de proteção contra incêndios no Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º ...

(...)

§ 4º *Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, em se tratando de estabelecimentos com atividades de risco previstas em regulamento, será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até 30 (trinta) dias para obtenção do AVCB, ou documento equivalente, observado a apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade.*

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS